

**DECRETO Nº 007/2019**

**EMENTA:** Delega competências para Ordenação e liquidação de despesas a Secretario (a) de Educação, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentração de poder circunscrito, nas atribuições do Prefeito, a fim de se promover a celeridade nos procedimentos da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Chefe do Poder Executivo a ordenação de todas as despesas, nem tampouco a liquidação das mesmas;

**CONSIDERANDO** que as atribuições de *ordenar e liquidar* despesas não encontram-se relacionadas entre aquelas eleitas como *privativas do Prefeito*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, dispõe que *competete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, podendo delegar, por decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas, que não sejam de sua exclusiva competência*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a citadina Lei Orgânica do Município, estabelece que, além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário Municipal praticar os atos pertinentes à sua Secretaria, ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada ao Secretario(a) Municipal de Educação, nos limites estabelecidos neste Decreto, a condição única, de **Ordenadora e Liquidante** das despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cortês, despesas essas especificadas: FUNDEB, PNATE, FNDE, FNE, PROJOVEM, PEJA, além disso todos convênios ajustados com a administração direta ou in direta do Estado ou da união inerentes a sua pasta.

**§ 1º-** É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**§ 2º -** O ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente, pelos atos de sua gestão.

**§ 3º** - O ordenador de despesas designado(a) será competente dentro de sua pasta para:

I- Autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos, a liquidação e o pagamento das despesas;

II- Movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias;

III - Para a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, o Secretário(a) Municipal de Educação e ordenador de despesas designado no caput deste artigo, também assinará as prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Educação e serão assinados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, e pelo Contador Municipal.

**Art. 2º** Ao Secretário(a) Municipal de Educação ficam ainda delegadas competências para:

I - superintender, fiscalizar e fazer cumprir as normas do Fundo Municipal de Educação, especialmente no que se refere à aplicação mínima, exigida constitucionalmente, dos recursos públicos;

II - gerir o Fundo Municipal de Educação;

III - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

V - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;

VII - encaminhar à Contabilidade do Município e à Controladoria-Geral do Município demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal;

IX - ordenar empenhos, fazer a liquidação e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal de Cortês e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORTÊS**, em 01 de abril de 2019.

José Reginaldo Moraes dos Santos  
Prefeito